

Instituto Homem Pentecosteiro

Livro 001, Ano 2002

Termo de Abertura

Este livro contém 50 (cinqüenta) folhas numeradas de 1 a 50 e se destina ao registro das Assembleias Ordinárias, Assembleias Extraordinárias e Reuniões, através de Atas, do Instituto Homem Pentecosteiro.

Corumbá, 14 de setembro de 2002

Dija Ruse



CARTÓRIO JAIR SERRA
4º OFÍCIO
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA
Tabelião Oficial

Ata nº 04

Ata de Fundações do Instituto Homem Pentecostário

Às catorze dias do mês de setembro de dois mil e duas às 9 horas em primeira chamada e 9h e 30 min em segunda chamada, reuniram-se nesta cidade de Corumbá - MS, à Rua América 936, os Srs. Jorge Pedrinho Pfeiffer, consultor contratado para a organização e instituições da entidade, Claudio Rosa da Silva, residente na Rua Cândido Lima de Barros, 219 Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS; Hermes Luis de Rezende, RG 235961 SSP MS, residente na Rua Eduardo Sentes Pereira, 1355, Centro, Campo Grande/MS; José Antonio Garcia, RG 28586, SSP MS, CIC 108223131, residente na Rua Vitor de Tunko 741, Corumbá MS e as Sras. Eliza Mense, RG 001296076 SSSP MS, CIC 424403600-82, residente na Rua Antonina de Castro Faria 371, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS; Luciene Decora de Souza, RG 960885 SSP MS, CIC 580183601-20, residente na Rua Menachal Decora, Quadra 1, Casa 14, Corumbá/MS e Neiva Maria Robaldo Guedes, RG 062821 SSP MS, residente na Rua Klaus Sthark, 178, Jardim Moura, Campo Grande/MS, com a finalidade de constituir uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, conforme edital de convocação publicado no dia 30 de agosto de 2002. A reunião foi aberta pela Sra. Eliza Mense, dizendo da necessidade de alguém presidir o evento. A Sra. Eliza Mense foi aclamada para presidir os trabalhos e o Sr. Jorge Pedrinho Pfeiffer, consultor contratado, para secretaria-la. A Sra. Eliza fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, cuja ordem do dia é de deliberar sobre a constituição de uma organização privada sem fins lucrativos, aprovação do nome, dos estatutos, designação e posse de diretoria, colocando-o em discussão. Todos os presentes reiteraram a disposição de constituírem uma organização cultural, sendo aprovado por unanimidade a denominação de Instituto Homem Pentecostário. Em seguida foi lido o projeto de Estatuto, discutido, emendado e aprovado, cujo texto vai anexado a presente Ata, do qual fica fazendo parte integrante: Estatuto do Homem, digo, do Instituto Homem Pentecostário. CAPÍTULO I - DA ENTIDADE: Art 1º - Fica criado o Instituto Homem Pentecostário, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa.

tra e financeira, com sede e foro na cidade de Curitiba/MS, com prazo de duração indeterminado e abrangência nacional. CAPITULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS: Art. 2º - O Instituto tem por finalidade: a) promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar programas, planos, projetos e atividades relacionadas a cultura, tradições, conservações e preservações do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental no Pontonal; b) promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades relacionadas com a educação, cursos, treinamentos e capacitações de recursos humanos nas áreas cultural, ambiental e social; c) promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar estudos e pesquisas nas áreas cultural, ambiental e social; d) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentações e desenvolver projetos na área da cultura e meio ambiente; e) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades; f) prestar serviços e consultoria à instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com a cultura e meio ambiente; g) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e compromissos nacionais e internacionais de apoio à conservação do patrimônio ambiental e cultural. Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros. Parágrafo Segundo - Para consecução das suas atividades, o Instituto poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL: Art. 3º - Compõe-se o Instituto de: a) Sócios Fundadores: aqueles que participarem da Assembleia de Fundações da sociedade, assinando a respectiva Ata e comprometendo-se com as suas finalidades; b) Sócios efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicações de três sócios fundadores ou efetivos e que não exerçam funções remuneradas na entidade; c) Sócios

colaboradoras: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, d) Sócios honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se distanciam na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidos. Parágrafo Primeiro - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor. Parágrafo Segundo - Os sócios do Instituto poderão ser de personalidade física e de personalidade jurídica. SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO: Art. 4º - Os órgãos do Instituto: a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretor; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Fiscal; e) Secretaria Executiva. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL: SEÇÃO I - DA ESTRUTURA: Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios efetivos. SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA: Art. 6º - Compete à Assembleia Geral: a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor; b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da sociedade; c) indicar, nomear e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; d) deliberar sobre a Secretaria Executiva nomeada pelo Conselho Diretor; e) efetuar as indicações para o Conselho Consultivo; f) decidir sobre todos os assuntos da sociedade, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução; g) apreciar as linhas gerais do Plano de Trabalho Trienal do Instituto e as alterações propostas pelo Conselho Diretor; h) autorizar a alienação, permuta ou instituições de bens reais sobre bens imóveis da sociedade; i) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais. SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 7º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com prazo mínimo de 15 dias úteis, a través de aviso afixado em

local visual de sua sede; a) ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor; b) extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou por no mínimo metade mais um dos sócios com direito a voto na Assembleia Geral. Art 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto. PARÁGRAFO ÚNICO - Decorridos 30 minutos do hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número. Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples. PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação da totalidade dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia Geral. Art 10º - no caso de empate, o Presidente executivo da Assembleia Geral terá o voto de qualidade. Art 11º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada a ata, em livro próprio, que depois de aprovado, será assinado pelos participantes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR: SEÇÃO - DA ESTRUTURA: Art. 12ª - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da sociedade, será composto por três membros escolhidos entre os sócios efetivos, indicados pela Assembleia Geral. O Conselho Diretor será formado por: a) um Presidente; b) um Diretor Administrativo e Financeiro; c) um Diretor Técnico. Art. 13º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será por tempo indeterminado. PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Diretor Presidente será vitalício. Art. 14º - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade. Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor: a) convocar e instalar as Assembleias Gerais; b) apreciar o Plano Estratégico Decenal e o Plano de Trabalho Trienal, elaborados pela Secretaria Executiva e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução; c) aprovar o Plano de Trabalho Anual, digamos, Trienal, elaborado pela Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução; d) aprovar novos projetos; e) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões em

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 33
30/01/2015

uados da Assembleia Geral; f) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto; g) nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões; indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos membros a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões; h) nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar; i) criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e essenciais; j) analisar as demonstrações contábeis do Instituto; k) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distínguções de sócio honorário do Instituto; l) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva; m) aprovar a abertura de novos escritórios; n) aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Secretaria Executiva; o) apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestações de contas anuais da sociedade; p) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva; q) apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; r) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da sociedade no final de cada ano.

SEÇÃO II - DA RENOVACÃO DO CONSELHO DIRETOR: Art. 16º - A indicação do Conselho Diretor far-se-á em Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral do Instituto, salvo do Diretor Presidente, conforme Parágrafo Único do Art. 13º. Parágrafo Segundo - Os conselheiros indicados assinarão o termo de posse na ata da Assembleia Geral. Art. 17º - A renovação do Conselho Diretor far-se-á em Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral do Instituto, quando se procederá a substituições dos conselheiros ou a sua recondução. SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO Art. 18º - Extingue-se o mandato do Conselheiro: a) por determinações de totalidade dos Conselheiros participantes da Assembleia

Geral convocada para esse fim; b) por renúncia expressa ou tácita; c) por impedimento; d) por morte. Art. 19º - Caracteriza-se renúncia expressa ou tácita a expressão escrita do Conselheiro ao membro da Assembleia Geral. SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA DE CONSELHEIRO: Art. 20º - As vagas que se verificarem no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por indicação de nomes sugeridos por seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR: Art. 21º - Compete ao Presidente: a) Representar o Instituto, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) instalar as reuniões da Assembleia Geral; c) presidir as Reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário; d) convocar reuniões do Conselho Diretor quando julgar necessário; e) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente; f) assinar solitariamente, acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de compromisso, perícias, quaisquer outros atos e documentos de sua responsabilidade. SEÇÃO II - DOS DIRETORES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E TÉCNICO: Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) Assessorar o Presidente nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições; b) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do Instituto; c) promover e assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que o Instituto esteja sujeito; d) elaborar os orçamentos, o Regimento Interno, e o quadro de pessoal; e) apoiar administrativamente e financeiramente conferências, seminários e outros conclaves realizados pelo Instituto; f) substituir membros da Diretoria quando designado. Art. 23º - Compete ao Diretor Técnico: g) assessorar o Presidente nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições; h) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades técnicas do Instituto; i) promover e assegurar o cumprimento das obrigações dos projetos técnicos de execução do Instituto; j) elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação dos projetos do Instituto; k) apoiar tecnicamente conferências, seminários e outros conclaves.

realizados pelo Instituto; l) substituir o Presidente quando ausente.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA: Art 24º - A Secretaria Executiva é o órgão de administração do Instituto, composto por um ou mais secretários executivos, cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor. Parágrafo Único - O Conselho Diretor indicará um dentre eles para exercer a função de Secretário Geral, que responderá pelo gerenciamento do órgão e coordenará suas atividades. Os secretários executivos dividirão entre si as tarefas da Secretaria Executiva.

Art 25º - Compete a Secretaria Executiva: a) Gerenciar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento; b) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor; c) formular e implementar a política de comunicações e informações da Sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Diretor; d) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral; e) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Instituto; f) supervisionar os departamentos e dirigir as atividades do Instituto; g) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto; h) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução; i) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral; j) elaborar o Regimento Interno para a aprovação do Conselho Diretor; k) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis do Instituto e a previsão orçamentária anual.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO: Art 26º - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Instituto na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art 27º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art 28º - Compete aos membros do Conselho

Consultivo: a) Colaborar com o Conselho Diretor e com a Secretaria Executiva na concretização dos objetivos do Instituto na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho; b) opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto, quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral; c) recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a outorga de distinções de sócio honorário do Instituto. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função. Art. 30º - Compete aos membros do Conselho Fiscal: a) Analisar os relatórios dos auditores externos e emitir parecer à Assembleia Geral; b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro; c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres à Assembleia Geral; d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos a cerca de seus pareceres. CAPÍTULO VII - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Art. 31º - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 32º - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Sociedade, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos a celebrações de Termos de Parceria ou Convênios com órgãos públicos. Art. 33º - A prestação de contas do Instituto obedecerá os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Art. 34º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com estabelecido no Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal. Art. 35º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e dos

CARTÓRIO DO
Fis. 5
OFÍCIO
19/01/2014

demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as demonstrações de débitos junto ao INSS e FGTS poderão ser divulgadas por qualquer meio de comunicação e, pelo Conselho Diretor, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art 36º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação. Parágrafo Único - Depois de aprovados pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO: Art 37º - O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de: a) contribuições dos sócios colaboradores; b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas físicas ou físicas nacionais ou estrangeiras; c) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público; d) bens que, a qualquer título, venha a adquirir; e) rendas originárias de seus bens e projetos; f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas; g) dotações a ele destinadas; h) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros; i) rendimentos financeiros; j) rendas eventuais.

Art 38º - O Instituto poderá constituir fundos financeiros a serem utilizados em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembleia Geral. Art 39º - Os fundos financeiros a que se refere o artigo anterior poderão ser constituídos pelos seguintes recursos:

a) receitas obtidas sem vinculações determinadas; b) receitas obtidas com vinculações determinadas; c) receitas obtidas especialmente para este fim; d) receitas resultantes do próprio fundo. Art 40º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto não poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A alienação pela Secretaria Executiva de outros bens

integrantes do Afiso Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou
obsolescência, digo, obsolescência, bem como dos que se tornarem re-
dundantes, independentemente de autorizações prévia de Assembleia Geral,
desde que autorizados pelo Conselho Diretor. Parágrafo Segundo -
Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos prove-
nientes de eventual celebração de Termo de Percepção com o Poder
Público, nos moldes da Lei nº 9790/99, será gravado com cláu-
sula de inalienabilidade. Art 41º - Todo rendimento, lucros ou divi-
dendos obtidos pelo Instituto serão recebidos em benefício de suas
atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação,
sendo aplicadas, integralmente, nas atividades afins do Instituto.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO: Art 42º - O Instituto
extingui-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos
os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibi-
lidade insuperável de sua continuidade. Parágrafo Único - A deci-
são de extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois
terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes à Assembleia
Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com
45 (quarente e cinco) dias de antecedência, através de corte re-
gistrado, no qual esteja devidamente indicadas as razões que
justifiquem a proposta de dissolução. Art 43º - Em caso de dissolu-
ção da sociedade, seu patrimônio entrará em liquidação, rever-
tendo todos os seus bens e direitos a organizações ou organizações
de sociedade civil de interesse público de propósitos semelhantes,
conforme decisão tomada em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro -
O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da sociedade,
podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.
Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o re-
mido patrimônio entre os sócios do Instituto, direta ou indiretamente,
respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, der-
de logo como sendo nulos de pleno direito. Art. 44º - Na hipótese
de a sociedade requerer a qualificação de organizações de sociedade
civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o

José Bonifácio, 171 CEP 79300-900, Corumbá/MS. Na sequência procedeu-se a posse dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, ficando a cargo do Presidente agora empossado de proceder o devido registro do Instituto. Nada mais havendo para tratar, a reunião foi suspensa para a leitura do presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida a Ata pelo Secretário da Assembleia, aprovada com o respectivo Estatuto, que foi assinado por todos os presentes ratificando os atos realizados nesta Assembleia. Corumbá, 14 de setembro de 2002.

Jorge Ritscher - Secretário da Assembleia Geral

Eliza Inez - Eliza Mense

Heitor M. R. Guedes - Heitor M. R. Guedes

Heitor M. R. Guedes - Heitor M. R. Guedes

Heitor M. R. Guedes - Heitor M. R. Guedes

Heitor M. R. Guedes - Heitor M. R. Guedes

Heitor M. R. Guedes - Heitor M. R. Guedes

Heitor M. R. Guedes - Heitor M. R. Guedes

CARTÓRIO JAIR SERRA
4º Registro de Títulos e Documentos
Doutor José de Oliveira Bello Serra
OFICIAL DO REGISTRO
REGISTRADO
Protocolo N.º 16387
Ordem N.º 16387
Contado 05 DE SETEMBRO DE 2002
O OFICIAL
Pia Treze de Junho N.º 1044
Galeria Luiz de Albuquerque Sala 41
CORUMBÁ - MS

SELO DE AUTENTICIDADE
N.º HAZ 59421
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA BELLO SERRA
Tabelião Oficial
Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas e Tabelionato em Geral
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

VÁLIDO SOMENTE COMO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL